

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

DECISÃO DE RECURSO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMAS/PMMC Nº 03/2022 PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE VISITADOR SOCIAL



DECISÃO DE RECURSO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMAS/PMMC Nº 03/2022 PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE VISITADOR SOCIAL



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMAS/PMMC nº 03/2022 PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE VISITADOR SOCIAL

Classe: Recurso Administrativo
Órgão Julgador: Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado SEMAS/PMMC nº 03/2022
Requerente: Sara Santana Góes
Requerido: Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMAS/PMMC Nº 03/2022, no uso de suas atribuições legais, nomeada mediante decreto nº Decreto nº 59, de 06 de julho 2022, publicado no DOEM de 06 de julho de 2022, torna público o **JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**:

1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto administrativamente pela candidata **SARA SANTANA GOMES**, inscrição nº 18431, em face da divulgação do resultado preliminar da avaliação curricular referente ao processo seletivo SEMAS/PMMC nº 03/2022.

O presente recurso foi protocolado no dia 25.07.2022 (segunda-feira), no prazo legal previsto na condição 8.1 do supracitado Edital, diante da irrisignação da candidata a colocação divulgada no edital nº 04/2022, publicado no DOEM no dia 22.07.2022 (sexta-feira). Portanto, o prazo legal para protocolo das razões recursais foi observado.

2 - DAS RAZÕES RECURSAIS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em síntese, a Recorrente informa que no processo seletivo simplificado SEMAS/PMMC nº 03/2022 obteve “a colocação em 4º lugar”, que no atual processo seletivo “permaneceram como requisitos principais: Graduação (5pontos), exceto graduação em andamento, Curso Básico de Informática (0,75 pontos) “observação pontuação menor”. Semelhante ao primeiro processo seletivo (2020) a minha graduação ainda está em andamento (último semestre)...”. “Quanto ao Curso de



informática ainda não obteve certificação”. Que obteve novas titulações e que obteve colocação inferior, alcançando 11º lugar.

Requer a reavaliação da nota em relação à análise curricular e questiona quais critérios divergiram do processo seletivo simplificado SEMAS/PMMC nº 01/2020 para o processo seletivo simplificado SEMAS/PMMC nº 03/2022.

De imediato, torna-se necessário dizer que a condição 2.9 do Edital nº 01, do processo seletivo simplificado semas/pmmc nº 03/2022 é cristalina ao dispor que:

“2.9. A inscrição do candidato implicará no conhecimento a aceitação das normas, para o processo seletivo simplificado, contidas nos comunicados, neste edital ou em outros a serem publicados.”

Por sua vez, a condição 2.11.1 do citado Edital dispõe que:

2.11.1. Além de apresentar os documentos indicados no item 2.11. , o(a) candidato(a) entregará em envelope lacrado o currículo e cópias dos documentos comprobatórios de título que serão objeto de análise, conforme dispõe o subitem 2.2, inciso III deste edital.

Portanto, resta evidente a responsabilidade do candidato pela entrega da documentação comprobatória, no momento da inscrição, e que a análise curricular feita pela Comissão Organizadora foi realizada com base nos documentos entregues pela própria recorrente, razão pela qual, forçoso concluir que a recorrente, insurge-se contra sua própria desídia, ao não observar que os critérios de avaliação curricular inseridos na condição 6.11 do citado edital são diferentes dos critérios constantes dos observados no processo seletivo em 2020 e não contra o resultado preliminar do processo seletivo SEMAS/PMMC nº 03/2022.

Diga-se de passagem, a própria recorrente informa nas razões recursais que a diferença entre os critérios de avaliação previstos nos dois editais comparados, ao citar que a titulação “Curso Básico de Informática” concedeu uma pontuação menor no presente certame. Além disso, no presente certame não mais foi concedida pontuação a titulação “Curso Técnico/Nível Médio”, o que ocorreu em 2022. Ademais, no atual certame, foi prevista pontuação para a comprovação de experiência profissional na área de atendimento público/trabalho com público infantil, 02 pontos, o que não ocorreu em 2020 e, por fim, em 2022, a experiência profissional na área de atendimento público teve pontuação máxima de 01 ponto, por 06 (seis) meses de experiência, sendo que em 2020 a pontuação poderia chegar até 05 (cinco) pontos, desde que comprovada a experiência profissional de 05 (cinco) anos.



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
LUIZA LEITE M. LASSA DE LIMA
CNPJ
13.913.363/0001-60

Por oportuno, forçoso dizer que não houve questionamento aos critérios de avaliação publicados no edital nº 01, de 08 de julho de 2022 – Processo Seletivo Simplificado SEMAS/PMMC nº 03/2022.

Diante dos fatos narrados, evidente a falta de interesse de recorrer da candidata. Assim sendo, não conheço do recurso administrativo, por absoluta falta de interesse.

3 - DA DECISÃO

Diante de todo exposto, por unanimidade, a Comissão NÃO CONHECE do presente recurso interposto pela candidata SARA SANTANA GOMES, por ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, falta de interesse recursal.

Publique-se para ciência da recorrente.

É o que decidimos.

Miguel Calmon-BA, 26 de julho de 2022.

Galbênia de Miranda Dias Grassi Sacramento
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo SEMAS/PMMC nº
03/2022